

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (Med. Liminar) - 1924

Origem: DISTRITO FEDERAL Entrada no STF: 02/12/1998

Relator: MINISTRA ROSA WEBER Distribuído: 19981202

Partes: Requerente: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI (CF 103 , 0IX)

Requerido :PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dispositivo Legal Questionado

Arts. 007 ° a 009 ° e 011 da Medida Provisória nº 1715 , de 03 de setembro de 1998 , reeditada sob o nº 1715 - 1 em 03 de outubro , sob o nº 1715 - 2 em 29 de outubro e sob o nº 1715 - 3 em 27 de novembro de 1998 publicada em 28 de novembro de 1998 .

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1715 - 3 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 .

Dispõe sobre o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP , autoriza a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP , e dá outras providências .

(...)

Art. 007 ° - Fica autorizada a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP , com personalidade jurídica de direito privado , sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União , com o objetivo de organizar , administrar e executar em todo o território nacional o ensino de formação profissional , desenvolvimento e promoção social do trabalhador em cooperativa e dos cooperados .

Parágrafo único - Para o desenvolvimento de suas atividades , o SESCOOP contará com centros próprios ou atuará sob a forma de cooperação com órgãos públicos ou privados .

Art. 008 ° - O SESCOOP será dirigido por um Conselho Nacional , com a seguinte composição :

00I - um representante do Ministério do Trabalho ;

00II - um representante do Ministério da Previdência e Assistência Social ;

III - um representante do Ministério da Fazenda ;

00IV - um representante do Ministério do Planejamento e Orçamento ;

00V - um representante do Ministério da Agricultura e do Abastecimento ;

00VI - cinco representantes da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB , aí incluído o seu Presidente ;

VII - um representante dos trabalhadores em sociedades cooperativas .

§ 001 ° - O SESCOOP será presidido pelo Presidente da OCB .

§ 002 ° - Poderão ser criados conselhos regionais , na forma que vier a ser estabelecida no regimento do SESCOOP .

Art. 009 ° - Constituem receitas do SESCOOP :

00I - contribuição mensal compulsória , a ser recolhida , a partir de 01 de janeiro de 1999 , pela Previdência Social , de dois vírgula cinco por cento sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas cooperativas ;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

0II - doações e legados ;

III - subvenções voluntárias da União , dos Estados , do Distrito Federal e dos Municípios ;

0IV - rendas oriundas de prestação de serviços , da alienação ou da locação de seus bens ;

00V - receitas operacionais ;

0VI - penas pecuniárias .

§ 001 ° - A contribuição referida no inciso 00I deste artigo será recolhida pela Previdência Social , aplicando-se-lhe as mesmas condições , prazos , sanções e privilégios , inclusive no que se refere à cobrança judicial , aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social , sendo o seu produto posto à disposição do SESCOOP.

§ 002 ° - A referida contribuição é instituída em substituição às contribuições , de mesma espécie , recolhidas pelas cooperativas e destinadas ao ;

00I - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI ;

0II - Serviço Social da Indústria - SESI ;

III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC ;

0IV - Serviço Social do Comércio - SESC ;

00V - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT ;

0VI - Serviço Social do Transporte - SEST ;

VII - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR .

§ 003 ° - A partir de 01 de janeiro de 1999 , as cooperativas ficam desobrigadas de recolhimento de contribuições às entidades mencionadas no § 002 ° , executadas aquelas de competência até o mês de dezembro de 1998 e os respectivos encargos , multas e juros .

Art. 011 - A organização e o funcionamento do SESCOOP constará de regimento , que será aprovado em ato do Poder Executivo .

- Medida Provisória reeditada sob o nº 1781 - 04, em 15 de dezembro de 1998 , (aditamento à inicial PG/STF 003499)

- Medida Provisória reeditada sob o nº 1781 - 05, em 14 de janeiro de 1999 , (aditamento à inicial PG/STF 003500)

- Medida Provisória reeditada sob o nº 1781 - 06, em 12 de fevereiro 1999 , arts. 007 ° , 009 ° e 011 (aditamento à inicial PG/STF 007842)

- Medida Provisória reeditada sob o nº 1781 - 07, em 12 de março de 1999 , arts. 007 ° , 009 ° e 011 (aditamento à inicial PG/STF 15823)

- Medida Provisória reeditada sob o nº 1781 - 08, em 09 de abril de 1999 , arts. 007 ° , 009 ° e 011 (aditamento à inicial PG/STF 20723)

- Medida Provisória reeditada sob o nº 1781 - 09, em 07 de maio de 1999 , arts. 007 ° , 009 ° e 011 (aditamento à inicial PG/STF 27841)

- Medida Provisória reeditada sob o nº 1781 - 10, em 04 de junho de 1999 , arts. 007 ° , 009 ° e 011 (aditamento à inicial PG/STF 34714)

- Medida Provisória reeditada sob o nº 1898 - 11, em 30 de junho de 1999 , arts. 007 ° , 009 ° e 011 (aditamento à inicial PG/STF 44268)

- Medida Provisória reeditada sob o nº 1898 - 12 , em 29 de julho de 1999 , arts. 007 ° , 009 ° e 011 (aditamento à inicial PG/STF 48469)

- Medida Provisória reeditada sob o nº 1898 - 13 , em 27 de agosto de 1999 , arts. 007 ° , 009 ° e 011 (aditamento à inicial PG/STF 56908)

- Medida Provisória reeditada sob o nº 1898 - 14 , em 25 de setembro

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

- de 1999 , arts. 007 °, 009 ° e 011 (aditamento à inicial PG/STF 67483)
- Medida Provisória reeditada sob o nº 1898 - 15 , em 22 de outubro de 1999 (aditamento à inicial PG/STF 79812)
 - Medida Provisória reeditada sob o nº 1898 - 16, em 23 de novembro de 1999 , arts. 007 ° ao 009 ° e 011 (aditamento à inicial PG/STF 93461)
 - Medida Provisória reeditada sob o nº 1961 - 17, em 09 de dezembro de 1999 , arts. 007 ° ao 009 ° e 011 (aditamento à inicial PG/STF 5330)
 - Medida Provisória reeditada sob o nº 1961 - 18 , em 07 de janeiro de 2000 , arts. 007 ° ao 009 ° e 011 (aditamento à inicial PG/STF 4252)
 - Medida Provisória reeditada sob o nº 1961 - 19 , em 05 de fevereiro de 2000 , arts. 008 ° ao 010 e 012 (aditamento à inicial PG/STF 8738)
 - Medida Provisória reeditada sob o nº 1961 - 20 , em 02 de março de 2000 , arts. 008 ° ao 010 e 012 (aditamento à inicial PG/STF 16892)
 - Medida Provisória reeditada sob o nº 1961 - 21 , em 30 de março de 2000 , arts. 008 ° ao 010 e 012 (aditamento à inicial PG/STF 24245 e 24318)
 - Medida Provisória reeditada sob o nº 1961 - 22 , em 27 de abril de 2000 , arts. 008 ° ao 010 e 012 (aditamento à inicial PG/STF 30301)
 - Medida Provisória reeditada sob o nº 1961 - 23 , em 26 de maio de 2000 , arts. 008 ° ao 010 e 012 (aditamento à inicial PG/STF 41289)
 - Medida Provisória reeditada sob o nº 1961 - 24 , em 26 de junho de 2000 , arts. 008 ° ao 010 e 012 (aditamento à inicial PG/STF 50653)
 - Medida Provisória reeditada sob o nº 1961 - 25 , em 26 de julho de 2000 , arts. 008 ° ao 010 e 012 (aditamento à inicial PG/STF 59926 e 75448)
 - Medida Provisória reeditada sob o nº 1961 - 26, em 25 de agosto de 2000 (aditamento à inicial PG/STF 74955)
 - Medida Provisória reeditada sob o nº 1961 - 27, em 22 de setembro de 2000 , arts. 008 ° ao 010 e 012 (aditamento à inicial PG/STF 90217)
 - Medida Provisória reeditada sob o nº 1961 - 28, em 24 de outubro de 2000 , arts. 008 ° ao 010 e 012 (aditamento à inicial PG/STF 108756)
 - Medida Provisória reeditada sob o nº 1961 - 29, em 24 de novembro de 2000 , arts. 008 ° ao 010 e 012 (aditamento à inicial PG/STF 127668)
 - Medida Provisória reeditada sob o nº 1961 - 30, em 22 de dezembro de 2000 , arts. 008 ° ao 010 e 012 ; e 2085 - 30 , de 28 de dezembro de 2000 , arts. 008 ° ao 010 e 012 (aditamento à inicial PG/STF 000941)
 - Medida Provisória reeditada sob o nº 2085 - 32, em 26 de janeiro de 2001 , arts. 008 ° ao 010 e 012 (aditamento à inicial PG/STF 009369)
 - Medida Provisória reeditada sob o nº 2085 - 33, em 23 de fevereiro de 2001 , arts. 008 ° ao 010 e 012 (aditamento à inicial PG/STF 23580)
 - Medida Provisória reeditada sob o nº 2085 - 34, em 23 de março de 2001 , arts. 008 ° ao 010 e 012 (aditamento à inicial PG/STF 39594)
 - Medida Provisória reeditada sob o nº 2085 - 35, em 20 de abril de 2001 , arts. 008 ° ao 010 e 012 (aditamento à inicial PG/STF 53309)
 - Medida Provisória reeditada sob o nº 2085 - 36, em 18 de maio de 2001 , arts. 008 ° ao 010 e 012 (aditamento à inicial PG/STF 068436)
 - Medida Provisória reeditada sob o nº 2085 - 37, em 15 de junho de

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

2001 , arts. 008 ° ao 010 e 012 (aditamento à inicial PG/STF 82013)
- Medida Provisória reeditada sob o nº 2168 - 38, em 29 de junho de 2001 , arts. 008 ° ao 010 e 012 (aditamento à inicial PG/STF 088107)
- Medida Provisória reeditada sob o nº 2168 - 39, em 28 de julho de 2001 , arts. 008 ° ao 010 e 012 (aditamento à inicial PG/STF 098544)
- Medida Provisória reeditada sob o nº 2168 - 40, em 27 de agosto de 2001 , arts. 008 ° ao 010 e 012 (aditamento à inicial PG/STF 107775)

Resultado da Liminar

Indeferida

Decisão Plenária da Liminar

Depois do voto do Ministro Néri da Silveira (Relator), que indeferia o pedido , e dos votos dos Ministros Maurício Corrêa e Sepúlveda Pertence , que o deferiam , em parte , para suspender apenas o art. 009 ° da Medida Provisória nº 1715 /98, e do voto do Ministro Marco Aurélio , que acolhia integralmente o pedido de medida cautelar, o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Ministro Nelson Jobim . Ausente , justificadamente , o Ministro Ilmar Galvão .

- Plenário , 11.02.1999 .

/#

Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Nelson Jobim, justificadamente, nos termos do § 001º do artigo 001º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa.

- Plenário, 28.04.2004.

/#

Após o voto do Presidente, Ministro Nelson Jobim, que indeferia o pedido de liminar, acompanhando o Relator, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Não participam da votação os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Eros Grau, por sucederem, respectivamente, aos Senhores Ministros Néri da Silveira (Relator) e Maurício Corrêa, que proferira voto. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie.

- Plenário, 29.03.2006.

/#

O Tribunal, por unanimidade, retificou a decisão proclamada na assentada anterior, que passa a ser: "Após o voto do Presidente, Ministro Nelson Jobim, que indeferia o pedido de liminar, acompanhando o Relator, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa".

Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie.

- Plenário, 18.05.2006.

/#

Após o voto-vista do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, que indeferia a cautelar, no que foi acompanhado pelo Senhor Ministro Ricardo Lewandowski e pela Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente);

e dos votos dos Senhores Ministros Carlos Britto e Cezar Peluso, que a deferiam com relação ao artigo 9º e parágrafos, o julgamento foi suspenso para aguardar o voto-desempate do Senhor Ministro Celso de Mello, ausente justificadamente. Não participaram da votação a Senhora Ministra Cármen Lúcia e os Senhores Ministros Eros Grau e Gilmar Mendes, por sucederem, respectivamente, aos Senhores Ministros Nelson

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

Jobim, Maurício Corrêa e Néri da Silveira, que já proferiram voto.

- Plenário, 18.10.2006.

/#

Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria, indeferiu a cautelar, nos termos do voto do Relator, vencidos, em parte, os Senhores Ministros Maurício Corrêa, Sepúlveda Pertence, Carlos Britto e Cezar Peluso, que deferia a cautelar apenas em relação ao art. 009º da MP 1715/1998, e o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a deferia integralmente. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, com voto proferido em assentada anterior. Não votaram o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Presidente) e a Senhora Ministra Cármen Lúcia, por sucederem, respectivamente, aos Senhores Ministros Néri da Silveira (Relator) e Nelson Jobim. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie e os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Menezes Direito.

- Plenário, 20.05.2009.

- Acórdão, DJ 07.08.2009.

Ementa

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS SOCIAIS E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL VINCULADOS AO SISTEMA SINDICAL (“SISTEMA S”). PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DE COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - RECOOP. CRIAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP. ALEGADA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 146, III, 149, 213 E 240 DA CONSTITUIÇÃO.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. MEDIDA PROVISÓRIA 1.715/1998 E REEDIÇÕES (MP 1.715-1/1998, 1.715-2/1998 E 1.715-3/1998). ARTS. 7º, 8º E 11.

1. Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida liminar, ajuizada contra os arts. 7º, 8º, 9º e 11 da MP 1.715/1998 e reedições, que autorizam a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, preveem as respectivas fontes de custeio e determina a substituição de contribuições da mesma espécie e destinadas a serviços sociais (SENAI, SESI, SENAC, SESC, SENAT, SEST, SENAR) pela contribuição destinada a custear o SESCOOP.

2. Alegada violação formal, por inobservância da reserva de lei complementar para instituir os tributos previstos no art. 149 da Constituição. Ausência de fumus boni juris, seja porque, a primeira vista, não se trata de tributo novo, seja em razão da distinção entre a reserva de lei complementar para instituição de determinados tributos e a reserva de lei complementar para dispor sobre normas gerais em matéria tributária (art. 146 da Constituição).

3. Alegada violação do art. 240 da Constituição, na medida em que somente as contribuições destinadas ao custeio dos serviços sociais e de formação profissional vinculados ao sistema sindical recebidas pela Constituição de 1988 teriam sido ressalvadas do regime tributário das contribuições destinadas ao custeio da seguridade social. Contrariedade causada, ainda, pela alegada impossibilidade de modificação de tais tributos, por supressão ou substituição. Ausência de fumus boni juris, dado que o tributo, em primeiro exame, não se caracteriza como contribuição nova. Ausência do fumus boni juris quanto à extensão do art. 240 da Constituição como instrumento apto a conferir imutabilidade às contribuições destinadas a custear os serviços sociais.

4. Ausência do fumus boni juris em relação à previsão de destinação específica de recursos públicos somente às escolas públicas, comunitárias, confessionais e filantrópicas (art. 213 da

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

Constituição) porque, em primeiro exame, a norma constitucional se refere à destinação de verba pública auferida por meio da cobrança de impostos.

Medida cautelar indeferida.